



PARECER JURÍDICO Nº 14/2024

AUTOR: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal).

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar de nº 03/2024 “Aprova o Plano Diretor de Turismo do Município de Pedra Bela e dá outras providências”.

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 03/2024 de autoria de Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal) cujo objeto da propositura constante do artigo 1º assim dispõe: “Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo do Município de Pedra Bela/SP constante do Anexo Único desta Lei.”.

Que o Projeto foi acompanhado do Anexo Único, em 2 (dois) volumes (fls. 1/188).

A justificativa do projeto consta de fls. 1, quando o Autor, em síntese, explicou que ...”A aprovação do Plano Diretor substituirá o Plano vigente e revogará a Lei Complementar de nº 122/2018, sendo que, após realizadas as audiências públicas, foi elaborado o novo Plano Diretor para o período de 2024/2027, no objetivo de tornar Pedra Bela um importante destino turístico...”.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro caberá à Contabilidade se manifestar e após anexar aos autos, antes da análise das Comissões Permanentes competentes.

Que o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (artigo 127-B, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal) não acompanha o projeto.

Em fls. 13/20, consta a realização de audiência pública realizada em 18/04/2024, de forma online, via Google Meet, todavia, em debate das Comissões Permanentes dessa Casa, em 07/05/2024, foi requerida a realização



de Audiência Pública por essa Casa, o que originou as Convocações de fls. 03/04, onde consta a realização da Audiência Pública em 13/05/2024 às 19h.

No objetivo de obter a manifestação quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa os autos foram encaminhados a essa Procuradoria Jurídica para a emissão do parecer jurídico, com amparo na Resolução de nº 02/2023, em especial em seu artigo 7º que trata das atribuições dessa Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que as manifestações jurídicas são de caráter opinativo.

Pelo que consta dos autos (fls. 13/20) consta a realização de audiência pública realizada em 18/04/2024, de forma online, via Google Meet.

Todavia, não consta dos autos prova do envolvimento da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, em citada audiência pública, o que sem dúvida é relevante, dada às funções constitucionais atribuídas a essa Casa Legislativa.

E diante disso, em debate das Comissões Permanentes dessa Casa, em 07/05/2024, foi requerida a realização de Audiência Pública por essa Casa, o que originou as Convocações de fls. 03/04, onde consta a realização da Audiência Pública em 13/05/2024 às 19h.

Ressalta-se que, o artigo 41, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP ao discorrer sobre as competências das Comissões dessa Câmara Municipal elenca dentre elas “a realização de audiências públicas”. E da mesma forma, trata o artigo 96, Inciso V, do Regimento Interno dessa Casa (Resolução de nº 6/2018).

Que a Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 13, “6”, ao tratar das Comissões da Assembleia Legislativa, esclarece que “Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe “...realizar audiências públicas dentro ou fora da sede do Poder Legislativo...”.



Insta salientar que a realização de audiências públicas objetiva a maior participação dos cidadãos, a publicidade, dar maior transparência aos atos de gestão e possibilita o debate com a sociedade e ao final, possibilita o controle social.

Logo, como não foi anexado aos autos, sequer a comprovação de convocação/convite dos Vereadores para participação da audiência pública presencial já realizada em 18/04/2024, é cabível a realização de nova audiência, por essa Casa, na forma das convocações de fls. 3/4, com o fim de ampliar a participação e os debates, em tema de tamanha relevância, para a apresentação e aprovação do plano.

Tal participação do Legislativo é mencionada na Cartilha de Plano Diretor orientado ao Turismo (p. 21, 2022) expedida pelo Ministério do Turismo.

Vale lembrar que, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 180, caput, assim dispõe “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”.

No mesmo sentido obtém-se do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP ao inserir o incentivo e a promoção do turismo dentre as competências administrativas comum.

Insta destacar que o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar de nº 75 **de 2007** (embora ainda não revisado, na forma determinada pelo Estatuto da Cidade), em seu artigo 1º, ao tratar das diretrizes e objetivos gerais, assim dispõe no Inciso III “Incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o turismo e a criação de áreas de lazer, recreação e esportes, preservando os recursos naturais e a paisagem;”.

O Plano Diretor do Município de Pedra Bela, em seu artigo 6º, inseriu o turismo dentro das suas políticas.

Que o artigo 26, do Plano Diretor Municipal assim dispõe acerca do que deve ser contemplado no Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal:

- a) calendário das festas e eventos; b) localização dos locais e pontos de atração turística; c) levantamento histórico da cultura e das tradições folclóricas locais; d) pesquisa e perfil do turista; e)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

levantamento da infraestrutura existente e planejamento para o atendimento à demanda: f) local de informações e orientações ao turista; g) planejamento para o ecoturismo, turismo rurais de aventura; h) treinamento e capacitação de guias, especialmente para o turismo religioso; i) programas de incentivo as atividades artesanais e de fabricação de produtos alimentares caseiros ;j) divulgação e promoção do turismo na região; k) sinalização turística.

Que o Plano Diretor Municipal em seu artigo 31 dispõe ainda que “As atividades ligadas ao turismo deverão ser incentivadas, tanto para a população local quanto para o visitante, integrando as atividades de lazer, esporte, cultura e contemplação da natureza.

Logo, o Plano Diretor Municipal (embora ainda não atualizado) contempla o Turismo em seu teor, o que vai ao encontro do disposto, na Cartilha de Plano Diretor orientado ao Turismo (p. 7, 2022) expedida pelo Ministério do Turismo que assim orienta:

Sendo o Plano Diretor um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, é importante que o desenvolvimento da atividade turística esteja contemplado no Plano Diretor do município, para que o mesmo não cresça de forma desordenada e para que se entenda o papel do turismo na localidade.

Vale destacar também que o artigo 2º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual de nº 1.261/2015, elenca “o plano diretor de turismo, aprovado e revisado a cada 3 (três) anos”, dentre as “condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como Estância Turística”.

Observa-se que o Anexo Único, em fls. 7/8, assim menciona:

A revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo do município de Pedra Bela, se contempla com a equipe de gestão do Departamento de Turismo, com o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** - e com a parceria, avaliação e análise da Turismóloga e Professora Mestre Claudia Parra Rhormens e sua equipe, da empresa prestadora *E-Vai Por Mim Serviços de Turismo*, que passa a ser a responsável técnica da revisão e finalização do presente Plano Diretor de Turismo. O conjunto de trabalho aqui descritos decorre de elementos necessários à análise de situações e à elaboração de cenários que permitirão oferecer hipóteses para um desenvolvimento sustentável de médio e longo prazo a uma localidade privilegiada quanto à cidade de Pedra Bela no interior de São Paulo.

O projeto representa e apresenta os resultados dos trabalhos de **prognóstico, diagnóstico, avaliação, análise e sugestões** para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

município e descreve o processo adotado e os procedimentos aplicados em suas fases de realização. Este documento revisado e atualizado, deverá servir de referência para a gestão do turismo do município de Pedra Bela, conforme preconiza a Lei Complementar abaixo

Verifica-se que o Anexo Único, em fls. 49/51, apresenta a legislação municipal de interesse turístico, mas nada discorre acerca da legislação estadual e federal, o que deve ser observado.

Além disso, pelo que consta dos autos ocorreu a participação e o envolvimento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no processo de revisão e elaboração do Plano sob análise, o que vai ao encontro das exigências legais.

Consta de fls. 52/98 o “Inventário dos Atrativos e Estabelecimentos Turísticos do Município, sendo explicitado em fls. 52 que:

Para atualizar o Inventário dos Atrativos e estabelecimentos turísticos de Pedra Bela, foram relacionados com o último Plano Diretor de Turismo realizado no ano de 2021.

As discussões relativas à realização das atividades de obtenção de informações, foram mantidas e acrescentadas de detalhes que nortearam a coleta de informações em campo mais adequadas ao perfil de cada estabelecimento.

Além das informações de identificação, comunicação e localização comum a todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e atrativos do turismo local, foi adicionado uma classificação dos estabelecimentos e prestadores de serviços em segmentos, de acordo com suas características, como segue:

- § Hospedagem;
- § Alimentos e Bebidas - Gastronomia;
- § Infraestrutura de Apoio;
- § Infraestrutura Turística;
- § Atrativos Culturais;
- § Atrativos Naturais;
- § Eventos Programados Culturais.

Consta de fls. 98/103 a realização da Análise Swot do Município de Pedra Bela, cujas fragilidades e forças foram apontadas em fls. 100.

Em fls. 104/135 consta o “Diagnóstico Turístico de Pedra Bela” apresentando-se a caracterização das áreas de estudo, os desafios para o turismo de Pedra Bela, os produtos e atrativos turísticos consolidados e o recurso turístico com potencial turístico.”.



Que o item 6 apresenta o “Prognóstico-Propostas, Estratégias e Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo” e em fls. 167/168 há referência aos princípios da sinalização da orientação turística sugerida para o Município de Pedra Bela-SP, salientando-se que a finalidade da sinalização objetiva orientar os usuários a atingir os destinos pretendidos.

Em fls. 135, assim está disposto, no prognóstico citado:

O prognóstico estabelecido é resultado da revisão do Plano Diretor realizado em 2021, o qual foi concebido para incorporar ações destinadas a aprimorar a oferta turística em Pedra Bela. Essas ações visam não apenas aumentar a quantidade e diversidade de atrações, produtos e serviços turísticos, mas também elevar a qualidade dessas ofertas. Para alcançar esse objetivo, o plano prioriza a melhoria da infraestrutura, a possível revitalização dos atrativos que necessitem, e a conscientização de todos os envolvidos direta ou indiretamente com o turismo. Além disso, reconhece a importância de preparar a comunidade local para receber e compreender melhor a atividade turística, através de programas de sensibilização voltados para o turismo. Assim, o prognóstico traçado serve como um guia para o desenvolvimento sustentável do turismo em Pedra Bela, garantindo o crescimento econômico e a preservação dos recursos naturais e culturais da região.

Depreende-se da análise do que consta dos autos que, o Anexo Único tratou dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Turismo, apresentou a realização de Audiência Pública online em 18/04/2024, elaborou o “Inventário dos Atrativos e Estabelecimentos Turísticos do Município” (fls. 52/89), realizou a Análise Swot (fls. 98/103), elaborou o Diagnóstico Turístico de Pedra Bela (fls. 104/135), por meio do Prognóstico (fls. 135/184) projetou um cenário, considerando possíveis tendências e eventos futuros, para o fim de guiar o desenvolvimento sustentável do turismo local.

E ao final, em fls. 185/186 ao tratar da “Implementação do Plano Diretor de Turismo” assim obtemos:

...O planejamento apresentado neste documento é resultado de um processo participativo, envolvendo reuniões colaborativas, encontros e audiências públicas. Por meio de uma abordagem metodológica sequencial, foi possível construir em conjunto as diretrizes para o turismo no município. Este é apenas o primeiro passo para a estruturação de Pedra Bela como um destino turístico sustentável. Cabe à comunidade pedrabelense e aos parceiros que contribuíram para a elaboração deste plano a tarefa de articular e monitorar as ações previstas. Mais do que um conjunto de objetivos, estratégias e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

ações, este plano é um registro vivo das iniciativas que serão implementadas em busca da competitividade do destino no cenário turístico estadual e nacional.

... Para garantir o sucesso na implementação deste plano em Pedra Bela, sugerimos a criação de um órgão executivo responsável pela gestão das atividades. Nesse sentido, propomos que o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo assuma essa responsabilidade e trabalhe em coordenação com o Departamento de Turismo em um plano de ação de dezoito meses...

Diante do exposto, para ampliar ainda mais esse processo participativo é relevante a realização da Audiência Pública Presencial, a ser realizada nessa Câmara Municipal, conforme convocações de fls. 03/04, e as sugestões/opiniões/considerações recebidas ao serem estudadas e analisadas, pela área competente, na forma descrita em fls. 14, quando da realização da audiência pública online, permitirá o alcance do efetivo papel das audiências públicas.

Que o artigo 16, esclarece que “a revogação das disposições em contrário, em especial da Lei Complementar nº 122/2018.

Ressalta-se que, a competência para legislar sobre a matéria é do Município, nos termos dos artigos 23, Inciso IX, 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigos 6º e 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP, pois, trata-se de assunto de interesse local e de matéria relacionada à administração municipal.

Que o artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP insere a matéria no rol das leis complementares e a lei citada, em seu artigo 47, traz dentre os legitimados à apresentação do projeto em debate, o Prefeito Municipal e da mesma forma consta do artigo 198, §1º, do Regimento Interno da Câmara de Pedra Bela.

Por se tratar de lei complementar o quórum para a deliberação exige a maioria absoluta dos membros e com votação nominal, nos termos do artigo 243, § 8º, Inciso II, do Regimento Interno dessa Casa.

Dessa forma, acerca da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito Municipal no que tange



ao Projeto de Lei Complementar de nº 03/2024, pelas razões já apresentadas, e assim, não há vício de iniciativa no Projeto mencionado, sendo atendidos os requisitos de competência e de iniciativa legislativas.

Entretanto, vale observar que não foram anexados aos autos, o impacto orçamentário-financeiro, o que deve ser providenciado, antes da análise das Comissões Permanentes competentes para a apreciação.

Insta salientar que, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (artigo 127-B, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal) não acompanha o projeto, o que sem dúvida é de suma importância.

Ressalta-se também, a importância da análise pelas Comissões dos aspectos técnicos estabelecidos no Plano Diretor de Turismo apresentado, principalmente em relação à sua adequação ao Plano Diretor Municipal de modo a evitar eventuais incompatibilidades.

Assim, observadas a realização da audiência pública presencial na forma já citada, com a consequente análise do corpo técnico competente, anexado o impacto financeiro-orçamentário, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (artigo 127-B, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal), entende-se que, o presente projeto é constitucional, legal, atende às disposições regimentais e de técnica legislativa.

III- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, no que se refere ao Projeto de Lei Complementar de nº **03/2024**, após providenciada a realização da audiência pública presencial por essa Casa, na forma já citada, com a consequente análise do corpo técnico competente, conforme procedido em fls. 14, do Anexo Único ao Projeto em questão, anexados o impacto financeiro-orçamentário, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (artigo 127-B, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal), OPINA essa Procuradoria no sentido de que, o projeto é constitucional, legal, atende às disposições regimentais, de técnica legislativa, não apresenta vícios de competência e iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP

CNPJ: 00136452/0001-03

Dessa forma, caso se entenda pela deliberação, a votação da matéria, será deliberada nos termos do Regimento Interno e por ser lei complementar, nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP, o quórum para a deliberação exige a maioria absoluta dos membros, com votação nominal, nos termos do artigo 243, § 8º, Inciso II, do Regimento Interno dessa Casa.

É o parecer jurídico, à consideração superior.

Pedra Bela- SP, 13 de maio de 2024.

Lucinéia Aparecida Vieira de Andrade
Procuradora Jurídica-OAB-SP 328.902
Câmara Municipal de Pedra Bela-SP